



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 30/2025

Sessão do dia 31 de julho de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. Mario Cesar Bertoncini, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos nº 178/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ADILSON ALEXANDRE SIMAS

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: VITOR GONÇALVES DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - 3368) Defensor(a): SANDRO BARRETO

Denúncia:

VITOR GONÇALVES DOS SANTOS (CREF:7795G/BA) PREPARADOR FÍSICO da equipe do AVAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO O SR. VITOR GOLÇALVES DOS SANTOS, PREPARADOR FÍSICA DA EQUIPE MANDANTE, VEIO EM MINHA DIREÇÃO E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: "TU ÉS UM FROUXO DO CARALHO, SEU RUIM, SEU FROUXO". INFORMO QUE O MESMO PROFERIU ESTAS PALAVRAS POR DIVERSAS VEZES E ME SENTI OFENDIDO COM AS PALAVRAS. APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, O MESMO PARTIU EM MINHA DIREÇÃO NOVAMENTE, DE FORMA GROSSEIRA, BERRANDO E CITANDO AS PALAVRAS CONFORME CITADA A CIMA PRO DIVERSAS VEZES, COLOCANDO SEU ROSTO MUITO PRÓXIMO AO MEU, TENDO QUE SER CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS DE COMISSÃO TÉCNICA. APÓS O TUMULTO NO QUAL ELE CAUSOU, FOI RETIRADO POR COMPANHEIROS DE COMISSÃO TÉCNICA DA SUA EQUIPE, NÃO HAVENDO MAIS PROBLEMAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258-B, §2º, 243 F §1º e 2º e 243 C (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: ARTIGOS 258-B, §2º, 243 F §1º E 2º E 243 C (CONCU

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em concurso material a 01(um) jogo de suspensão no artigo 258-B do CBJD, no segundo momento condenar o denunciado a 03 (três) jogos de suspensão com base

no artigo 243-F do CBJD, absolvendo a pena do artigo 243-C. Totalizando 04 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade por força do artigo 182 do CBJD, resultando na pena final de 02 (duas) partidas de suspensão. Divergindo os auditores Marcelo Coelho Haviaras e Diego André Vargas, que absolviam o denunciado das condutas alegadas dos artigos 243-C e 243-F, mantendo a condenação no artigo 258-B, Totalizando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão, convertendo em advertência. Prestou depoimento o denunciado. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Sandro Barreto

2 - Autos nº 225/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Aguardando a indicação de procurador(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Recorrente: ASSOCIAÇÃO ATLETICA PALMITOS DE FUTSAL (CLUBE - 00693) Defensor(a): MATEUS SMANIOTTO DA PAIXAO

Denúncia:

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO pela O.P.D. FIGUEIRA/CME PALMITOS, em face de decisão tomada pela Comissão Disciplinar Liga Esportiva Fronteirista LEF.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: RECURSO

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 28 de julho de 2025.

Mario Cesar Bertoncini
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC